



# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 19 / 06 / 02 PROJETO DE Lei 70/02

ARQUIVO 21 / 06 / 02

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: Altera o prazo para legalização de obras irregulares e dá outras providências

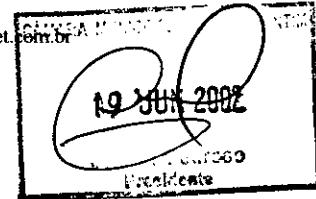




# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, nº 327, centro, CEP 18110-900  
Fone Fax 015xx243-1121(ramal 257). e-mail: pmvinfo@mail3.Splicenet.com.br



Ofício nº 661/02- CM

Votorantim, 19 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 026/02, que altera o prazo para legalização de obras irregulares e dá outras providências.

Calcado nos mesmos motivos que ensejaram a lei 1603/01, encaminhamos agora o projeto supracitado, com o fim de dilatar o prazo para legalização de obras irregulares até 20 de dezembro de 2002.

A dilação do prazo, como acima, mostra-se necessária para que inúmeros munícipes interessados tenham tempo hábil para pleitear a legalização de seus prédios, já que muitos deles por questões econômicas e até entraves formais para a obtenção dos documentos necessários, não conseguiram reunir as condições mínimas exigidas para tanto.

Tal situação, que motiva o projeto em questão, é reconhecida não só pelo Executivo mas por vários integrantes dessa Egrégia Casa, assim como por entidades representativas da sociedade que nos tem procurado solicitando a dilação de prazo ora proposta.

Assim, o interesse público e legalidade da medida que ora propomos restam cabalmente demonstrados.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, face a relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aguardando sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

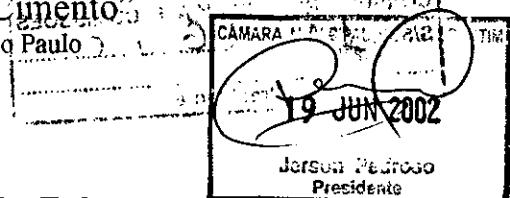
*asfale*  
JAIR CASSOLA  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Jerson Pedroso  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM-SP.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo



Proj. nº 026/02

## PROJETO DE LEI

Altera o prazo para legalização de obras irregulares e dá outras providências.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o prazo estabelecido no art. 1º, da Lei 1603 de 20 de dezembro de 2001, podendo a legalização de construções e reformas de prédios residenciais, comerciais e industriais, nos termos da mesma Lei, ser requerida pelo interessado até 20 de dezembro de 2002.

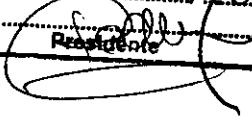
**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 19 de junho de 2002.

*orçada*  
Jair Cassola  
PREFEITO MUNICIPAL

A  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S., 10 / 06 / 02  
Presidente

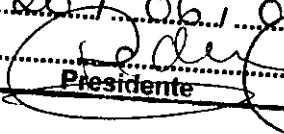


A  
COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
Presidente

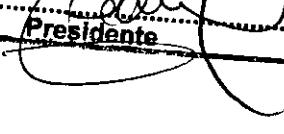
A  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
Presidente

EM DISCUSSÃO  
S/S., 20 / 06 / 02  
Presidente



APROVADO  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
S/S., 20 / 06 / 02  
Presidente





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº 047/2002.

Projeto de Lei nº 070/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do prazo para legalização de obras irregulares.

Parecer:

O assunto tratado no Projeto, constitui matéria reservada à Lei, sendo de iniciativa exclusiva do Executivo, como determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

No aspecto jurídico, o projeto observa os preceitos da legislação vigente sobre matéria, sem óbices para o seguimento do processo, após os pareceres das Comissões de Mérito competentes.

Votorantim, SP., 20 de junho de 2002.

João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

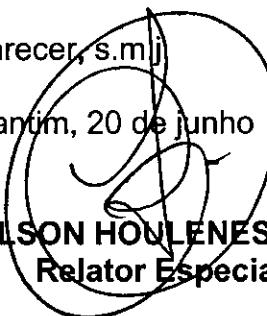
### PROJETO DE LEI Nº 70/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que altera o prazo para a legalização de obras irregulares e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j

Votorantim, 20 de junho de 2.002.

  
ADILSON HOULENES MÓRA  
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

  
ORLANDO HERRERA DIAS

  
JOÃO SOARES DE QUEIROZ

  
HEBER DE ALMEIDA MARTINS

  
PEDRO NUNES FILHO



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

### PROJETO DE LEI Nº 70/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que altera o prazo para a legalização de obras irregulares e dá outras providências

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 20 de junho de 2.002.

**JOMAR TELES PROCOPIO**  
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

**MEMBROS**

**MARCELO DE SOUZA**

**O\$VALDO BRASIL**

**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**

**PRIMO ALVINO VIEIRA**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

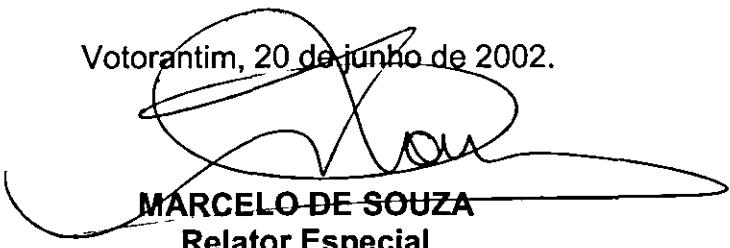
### PROJETO DE LEI N° 70/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que altera o prazo para a legalização de obras irregulares e dá outras providências.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

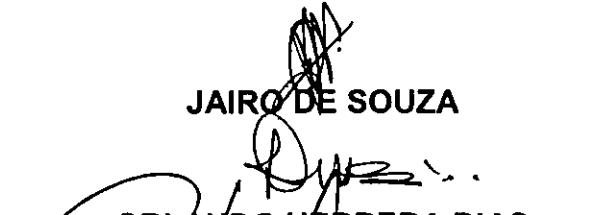
Votorantim, 20 de junho de 2002.

  
**MARCELO DE SOUZA**

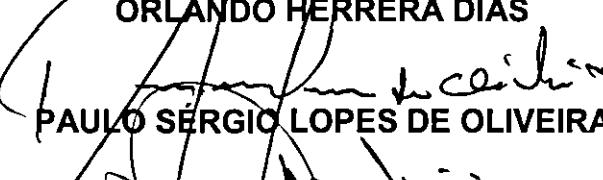
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

  
**JAIRO DE SOUZA**

  
**ORLANDO HERRERA DIAS**

  
**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**

  
**PRIMO ALMINO VIEIRA**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 48/02

Projeto de Lei nº 70/02

Altera o prazo para legalização de obras irregulares e dá outras providências.

Lei nº .....de.....de.....de 2002.

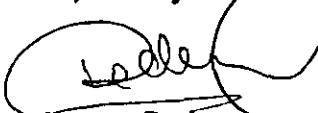
**JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

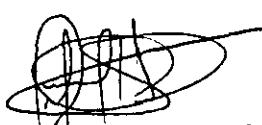
**Art. 1º** - Fica alterado o prazo estabelecido no art. 1º, da Lei 1603 de 20 de dezembro de 2001, podendo a legalização de construções e reformas de prédios residenciais, comerciais e industriais, nos termos da mesma Lei, ser requerida pelo interessado até 20 de dezembro de 2002.

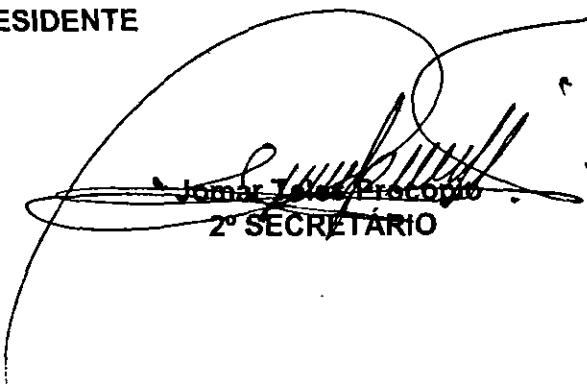
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 20 de junho de 2002.

  
Jerson Pedroso  
PRESIDENTE

  
Heber de Almeida Martins  
1º SECRETÁRIO

  
Jomar Teles Procopio  
2º SECRETÁRIO